

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2007****ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 21/2007****VIGÊNCIA: DE 05 DE JANEIRO DE 2007 A 05 DE JANEIRO DE 2008**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**, fundação inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.151/0001-53, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, Garibaldi/RS, representada por seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ FERRONATTO**, portador de CPF nº 049.610.480-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente a contratação de espaço para programa de rádio destinado à divulgação de notícias de caráter informativo, educativo, cultural e de ordem social, elaborado e apresentado pelo Contratante em conformidade com as informações fornecidas pela Administração Municipal, a ser veiculado aos sábados, no horário compreendido entre às 11h30min e 12h, pelo período de 07 (sete) minutos por programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art.24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O preço da presente contratação é de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por minuto, totalizando R\$ 145,98 (cento e quarenta

e cinco reais e noventa e oito centavos) por programa, totalizando o contrato R\$ 7.590,96 (sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogada no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

**CLÁUSULA NONA** – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 05 de janeiro de 2007.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal Em Exercício  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**  
**JOSÉ FERRONATO**  
Diretor Superintendente  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS 60.057*  
*Assessoria Jurídica*